

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

**CIRCULAR: 016/2020 – PRES**

**ASSUNTO: SAFRISTA – TRANSPORTE INTERESTADUAL – DELIBERAÇÃO 31/20**

Prezado Presidente,

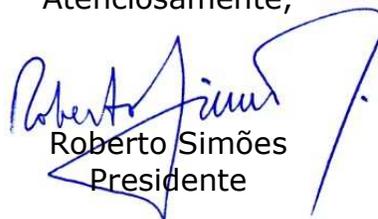
A colheita da safra do café está começando em nosso estado. Como é de costume, muitos safristas de outros estados vêm trabalhar nas lavouras, sobretudo em municípios com topografia acidentada.

Em 6 de abril, comunicamos o fato ao governador do Estado, Romeu Zema, e pedimos atenção e o comando normativo para que esses não fossem impedidos de transitar do local de origem até as lavouras.

Em 10 de abril último, em edição extra do Minas Gerais, o governador nos atendeu e publicou a Deliberação nº 31/20, por meio do Comitê Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre o transporte interestadual do trabalhador rural. Fixou condicionantes razoáveis e de precaução ante o problema gerado pelo coronavírus.

Assim, encaminhamos para o conhecimento e divulgação aos produtores rurais da sua base.

Atenciosamente,



Roberto Simões  
Presidente

ASJUR/fmbs

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 31, DE 10 DE ABRIL DE 2020.

Altera a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11](#), de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a proibição do transporte interestadual coletivo de passageiros no território do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, na qualidade de PRESIDENTE DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe conferem os §§ 6º e 7º do art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 1º da [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11](#), de 20 de março de 2020, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – Não se aplica a restrição de que trata o caput às hipóteses de transporte de trabalhadores para as atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

§ 2º – Observado o disposto no art. 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de trabalhadores de que trata o § 1º deverá cumprir as seguintes determinações, restrições e práticas sanitárias:

I – limitação da lotação do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros à capacidade de passageiros sentados;

II – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

III – higienização do sistema de ar-condicionado;

IV – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

V – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.”

Art. 2º – Fica acrescentado à [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11](#), de 20 de março de 2020, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade estabelecerá normas regulamentares para dar cumprimento às medidas de que trata esta deliberação.”

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde, ad referendum do Comitê Extraordinário COVID-19